



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 306/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2017

Termo de Contrato n.º 002/18, para PRESTAÇÃO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **UNICOPIA LTDA**.

Aos Dois dias do mês de Janeiro do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UNICOPIA LTDA**, CNPJ n.º 04.315.058/0001-85, Inscrição Estadual n.º 525.118.114.00-40, com sede à Avenida Mal. Castelo Branco, n.º 310, Bairro Santa Filomena em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo bastante procurador, o Sr. Marciano da Mota Rocha, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF n.º 306.548.858-26 e do RG n.º 35.672.886-9, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 092/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 306/2017, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, com franquia mensal de 10.000 (Dez Mil) cópias cada equipamento, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 092/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, por igual período, a critério do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo II será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais dos serviços prestados, a cada campeonato encerrado e atestado pela Secretaria responsável.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por equipamento, perfazendo o valor total por mês de R\$ 11.550,00 (Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), franquia mensal de 10.000 (Dez mil) cópias cada equipamento, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias do mês subsequente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, que as conferirá e processará REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 306/2017 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 092/2017 são fixos até 31 de Dezembro de 2.018, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

7.2 – Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 306/2017, Pregão Presencial n.º 092/2017 são fixos durante a vigência deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas, poderá mediante conveniência e oportunidade da administração ser atualizado, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, a saber: **02.02.01.28.845.0000.0.001.339039-16;**
02.02.01.28.845.0000.0.005.339039-20; **02.02.03.04.122.0401.2.007.339039-34;** **02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-61;**
02.04.01.12.365.1203.2.189.339039-75; **02.02.05.10.301.1001.2.161.339039-177;** **02.02.05.10.301.1001.2.182.339039-187;**
02.02.05.10.301.1001.2.190.339039-194; **02.06.01.08.244.0801.2.196.339039-316;** **02.06.02.08.243.0801.2.187.339039-332;** e
02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-373.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A CONTRATADA ficará obrigado a:

1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

4 - Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, inclusive a entrega dos equipamentos até o local de entrega proposto pela Administração, inclusive a instalação de cada um deles.

5 – Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6 – Iniciar a instalação dos equipamentos, os quais deverão estar em perfeitas condições, em até 03 (Três) dias após assinatura do Contrato, e encerrar a instalação dos mesmos no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

7 - Executar os serviços da melhor forma possível, fazendo manutenção mensal em cada equipamento, e responder às chamadas dentro de 12h (Doze Horas), quando realizadas pela Administração.

7.1 – Considerando que o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h, e das 12h30 às 16h, exceto feriados.

8 - Realizar troca de peças quando necessário e manter os equipamentos abastecidos com toner.

9 – A Contratada terá o prazo de substituição do equipamento ou tempo máximo p/ recolocá-lo em operação quando o mesmo apresentar problemas técnicos é de 24hs (Vinte e Quatro Horas). Em caso de inadequação do equipamento, o mesmo será substituído por outro que se adeque às necessidades do locatário sem custos adicionais.

9.2 – DA CONTRATANTE:

1 – Enviar a Contratada a leitura das cópias produzidas dar-se-á nos 03 (Três) últimos dias úteis de cada mês.

2 – A Contratada instalará os equipamentos em perfeitas condições de uso, cabendo ao MUNICÍPIO à preparação da instalação elétrica.

3 - O MUNICÍPIO pagará PRO RATA DIE, o valor do ALUGUEL BÁSICO MENSAL, caso os equipamentos fiquem sem condições de uso devido problemas técnicos ou falta de peças, por período superior a 03 (Três) dias úteis e desde que não atinja a FRANQUIA mensal.

4 - O MUNICÍPIO terá direito a pleno uso dos equipamentos a partir da instalação obrigando-se a:

a) Designar operadores para serem treinados, pela LOCADORA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

b) Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito da LOCADORA.

c) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos. Zelar pela conservação dos mesmos e operá-los de acordo com as instruções fornecidas pela LOCADORA, por ocasião do curso de operação. O MUNICÍPIO se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação dos equipamentos na forma do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

d) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o objeto da locação.

e) Notificar, a LOCADORA sobre qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação.

f) Manter as máquinas no local em que forem instaladas e não removê-las. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da LOCADORA, por escrito.

g) A recusa da devolução dos equipamentos ou dano neles produzidos obriga o MUNICÍPIO, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela LOCADORA.

5 - Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicação somente terão validade se realizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços;

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Janeiro de 2.018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Marciano da Mota Rocha
UNICOPIA LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____